

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	15
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO	25
ATOS DO PRESIDENTE	31

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Presencial

Parecer Prévio

PARECER do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **15ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO PRESENCIAL**, realizada em 25 de outubro de 2023.

[PARECER PRÉVIO - PA00 - 109/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/3175/2021
PROTOCOLO: 2095654
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO: ODILSON ARRUDA SOARES (FALECIDO)
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – INCONSISTÊNCIAS NOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – INCONSISTÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – CUMPRIMENTO PARCIAL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA – INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID – INCONSISTÊNCIAS NO BALANÇO PATRIMONIAL – INCONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PRÉ-SAL – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, *caput*, II, V e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de outubro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário à aprovação** da prestação de contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Bonito**, referentes ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Odilson Arruda Soares** (falecido), Prefeito Municipal, à época, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, *caput*, incisos II, V e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor, ao contador e ao controlador interno para que observem com maior rigor as normas aplicáveis aos registros contábeis.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 09 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **15ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO PRESENCIAL**, realizada em 25 de outubro de 2023.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1179/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/10539/2019/001
PROTOCOLO: 2127432
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
RELATOR: CONS.SUB. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATOS DE PESSOAL – REGISTRO DE CONCURSO PÚBLICO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE QUANTO A



TRANSIÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SICAP – FALHAS NA ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DA REMESSA AO SICAP – RAZÕES RECURAIS INSUFICIENTES – MANUTENÇÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – DESPROVIMENTO.

1. Mantém-se a multa aplicada pela remessa intempestiva em razão da ausência de documentos e/ou justificativas capazes de afastá-la, não havendo demonstração nos autos de indisponibilidade ou erro de recepção ocasionado por parte desta Corte de Contas.
2. Conhecimento e desprovemento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Fábio Edir dos Santos Costa**, ex-Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em desfavor da **Decisão Singular n. 4284/2021**, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, porque presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito pelo **improvemento, mantendo a multa aplicada** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, com fundamento no artigo 4º, inciso III, c/c artigo 11, § 1º, inciso V, alínea b, da Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator
(Ato convocatório n. 02/2023)

ACÓRDÃO - AC00 - 1187/2023

PROCESSO TC/MS: TC/30218/2016/001
PROTOCOLO: 1995002
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
RECORRENTE: DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADOS: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS Nº 10.094; BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS Nº 18.848
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – NÃO REGISTRO – MULTA – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

Mantém-se a irregularidade, que ensejou a aplicação de multa, pelo não envio de documentação obrigatória para a correta instrução processual da contratação temporária.
Desprovemento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por **unanimidade** e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e improvemento do recurso** interposto pelo **Sr. Douglas Rosa Gomes**, ex-prefeito do **Município de Bela Vista**, mantendo-se inalterados todos os termos da **Decisão Singular DSG-G.MCM-1559/2019**, prolatada nos autos TC/MS n. 30218/2016.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1193/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8395/2013/001
PROTOCOLO: 2117381
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE RIO BRILHANTE
RECORRENTE: SIDNEY FÓRONI
ADVOGADAS: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI OAB/MS Nº 7311; CRISTIANA FÉLIX FIGUEIRÓ OAB/MS Nº 22.365.
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – APLICAÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – RAZÕES INSUFICIENTES – DEVER DE PRESTAR CONTAS DENTRO DO PRAZO FIXADO – MULTA APLICADA DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS –



DESPROVIMENTO.

1. O envio dos documentos necessários à instrução processual constitui obrigação formal, prevista em lei e regulamentada por instrução normativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o jurisdicionado prestar contas dentro do prazo fixado. A remessa intempestiva sujeita o responsável à multa, imediatamente após a omissão, conforme previsto na Lei Complementar n. 160/2012, que não faz menção à obrigação de se observar o elemento subjetivo (dolo ou culpa), o que, de pronto, afasta a alegação de ausência de má-fé como fundamento válido para desconstituir a sanção.

2. Desprovido do recurso ordinário, mantendo-se a multa infligida ao recorrente, uma vez que incontroversa a remessa dos documentos fora do prazo e está aplicada de acordo com o que determina o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** do presente **Recurso Ordinário**, porque presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 69 da Lei Complementar 160/12, c/c art. 160, e art. 161, ambos da RN/TC/MS 98/2018; e no mérito pelo **improvemento**, mantendo-se inalterada a **Decisão Singular DSG – G.ODJ – 7602/2020**, exarada no processo TC/MS 8395/2013.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator
(Ato convocatório n. 02/2023)

ACÓRDÃO - AC00 - 1195/2023

PROCESSO TC/MS: TC/30250/2016/001

PROTOCOLO: 1956556

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA

RECORRENTE: DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADOS: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS Nº 10.094; BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS Nº 18.848

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL – NÃO REGISTRO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

1. A pendência de documentos necessários para a análise da contratação temporária, qual seja, a justificativa da contratação e do instrumento contratual, impossibilita a reforma da decisão que não a registrou.

2. Conhecimento e desprovido do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por **unanimidade** e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **improvemento** do recurso interposto pelo **Sr. Douglas Rosa Gomes**, ex-prefeito do **Município de Bela Vista**, mantendo-se inalterados todos os termos da **Decisão Singular DSG-G.ICN-7768/2018**, prolatada nos autos TC/MS n. 30250/2016.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1202/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2698/2021

PROTOCOLO: 2094728

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE COMBATE ÀS DROGAS NO ÂMBITO DO MP DO ESTADO DE MS

JURISDICIONADOS: 1. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA; 2. PAULO CEZAR DOS PASSOS

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE COMBATE ÀS DROGAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO – INEXECUÇÃO OPERACIONAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CONTAS REGULARES.



São consideradas regulares as prestações de contas quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anuais de Gestão do **Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no âmbito do Ministério Público - FUNDROGAS**, relativas ao exercício financeiro de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, atual Procurador-Geral de Justiça, e do Sr. **Paulo Cezar dos Passos**, Procurador-Geral de Justiça à época, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator
(Ato convocatório n. 02/2023)

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 09 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe de Diretoria das Sessões dos Colegiados

Primeira Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **18ª Sessão Ordinária VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA**, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO - AC01 - 205/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4532/2021

PROTOCOLO: 2101040

TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LADARIO

JURISDICIONADO: LUCIANO CAVALCANTE JARA

INTERESSADO: S. H. INFORMÁTICA LTDA LUCIANO CAVALCANTE JARA

ADVOGADO: FÁBIO LEANDRO OAB-MS 9.448; WILLIAM DA SILVA PINTO OABMS 10.378; FÁBIO DE MATOS MORAES OAB-MS 12.917

VALOR: R\$ 1.026.280,54

RELATOR: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DO SIGNIFICATIVO AUMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS – INADEQUAÇÃO DA ESTIMAÇÃO DO QUANTITATIVO DE COMBUSTÍVEIS PRETENDIDOS – NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO PARA OBTENÇÃO DA MÉDIA DOS PREÇOS PRATICADOS NOS LOCAIS ONDE OCORRERÃO OS ABASTECIMENTOS – PREVISÃO DE POSSÍVEL DE CREDENCIAMENTO DE APENAS UM ESTABELECIMENTO EM CADA MUNICÍPIO – OBSTÁCULOS À BUSCA POR MELHORES PREÇOS E NEGOCIAÇÃO DE VALORES COM A CREDENCIADA – SISTEMÁTICA/CRITÉRIOS PREVISTOS PARA A ESCOLHA DOS LOCAIS DE ABASTECIMENTOS QUE NÃO GARANTEM A EFETIVA ESCOLHA POR PREÇOS MAIS VANTAJOSOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR VALORES ACIMA DA MÉDIA PRATICADA – INEXISTÊNCIA DE PARÂMETRO LIMITADOR DE PREÇOS PARA LOCAIS ONDE NÃO HÁ TABELA DA ANP – NÃO COMPROVAÇÃO DA VERIFICAÇÃO, VIA SISTEMA, DE POSTOS COM MENOR PREÇO NO DIA DO ABASTECIMENTO – INEXISTÊNCIA DE REGISTROS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FALTA DE REPRODUÇÃO, DE DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS PREVISTAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL DA LICITAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, pregão presencial, e da ata de registro de preços, em razão da infringência ao art. 3º, III, da lei n. 10520/2002, e aos arts. 3º, 15, § 7º, II, e 41, todos da lei n. 8666/1993, bem como aplicada a sanção de multa ao responsável.
2. Cabe recomendar ao Gestor responsável que, em editais de processos licitatórios futuros, aprimore a descrição dos respectivos fundamentos legais que servirão de suporte ao desenvolvimento da licitação.



ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **pela declaração de irregularidade** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 3/2021 e da Ata de Registro de Preços n. 4/2021, em razão da infringência ao art. 3º, III, da lei n. 10520/2002, art. 3º, art. 15, § 7º, II, e art. 41, todos da lei n. 8666/1993, pela **aplicação de multa** ao Secretário Municipal de Administração do Município de Ladário – MS, **Luciano Cavalcanti Jara**, no valor equivalente **a 150 (cento e cinquenta) UFERMS**, nos termos do art. 43, art. 44, I e art. 45, I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; **pela recomendação** ao Gestor responsável que em editais de processos licitatórios futuros, aprimore a descrição dos respectivos fundamentos legais que servirão de suporte ao desenvolvimento da licitação, **pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a partir da data do recebimento da correspondência de ciência, para o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC) e, comprovação do pagamento em prazo idêntico ao do recolhimento, nos termos previstos no art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c disposto no art. 185, § 1º, I e II, do Regimento Interno, sob pena de cobrança judicial.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator
(Ato convocatório n. 02/2023)

ACÓRDÃO - AC01 - 212/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3039/2023
PROTOCOLO: 2234865
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: LUCAS CENTENARO FORONI
INTERESSADOS: 1. PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE –EIRELI; 2. CRISTIANE DARTORA – ME
VALOR: R\$468.318,65
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE PÃO FRANCÊS E PÃO TIPO HOT-DOG/BISNAGUINHA FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE PÃO FRANCÊS E PÃO TIPO HOT-DOG/BISNAGUINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 2/2023, realizado pelo Município de Rio Brilhante, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 22/2023 e n. 23/2023, celebradas entre o Município de Rio Brilhante e as respectivas empresas comprometentes Padaria e Confeitaria Brilhante – EIRELI e Cristiane Dartora – ME.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 213/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3263/2023
PROTOCOLO: 2235735
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: LUCAS CENTENARO FORONI
INTERESSADOS: 1. ROMILDO ZIRONDI – ME; 2. MARQUES & CATTI – LTDA; 3. MERCADO FÊNIX – EIRELI – ME; 4. MALLMANN & CANCIAN – LTDA.
VALOR: R\$534.195,50
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT



EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 3/2023, realizado pelo Município de Rio Brilhante, e da formalização das Atas de Registro de Preços (ARP) celebradas entre o Município de Rio Brilhante e as seguintes empresas compromitentes: Romildo Zironi – ME (ARP n. 24/2023), Marques & Catti – LTDA (ARP n. 25/2023), Mercado Fênix – EIRELI – ME (ARP n. 26/2023) e Mallmann & Cancian – LTDA (ARP n. 27/2023).

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 216/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9430/2018

PROTOCOLO: 1925751

TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO: HELIO PELUFFO FILHO

INTERESSADOS: 1. ENZO VEÍCULOS LTDA, ENZO CAMINHÕES LTDA.; 2. ENZO CAMINHÕES LTDA.; 3. NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.; 4. GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E PIONEIRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA.; 5. PIONEIRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA.

VALOR: R\$ 3.103.990,00

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS TIPO VAN E MINIVAN, AMBULÂNCIA, TIPO SEMI UTI, CAMINHÃO, MOTOCICLETAS E VARREDOURA MECÂNICA – FORMALIZAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE – RESSALVAS – VIGÊNCIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO VENCIDA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO – AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO – RECOMENDAÇÃO.

1. Não verificada outra irregularidade ocasionada pelo pregoeiro, presumindo-se que o mesmo e sua equipe de apoio, embora nomeados por ato vencido, desempenharam bem suas funções, a designação vencida é passível de ressalva
2. A vedação da participação de consórcio, no presente caso, que não teve condão de macular a lisura do certame, é objeto de recomendação.
3. Visto que a ampla pesquisa de mercado em 2018 não era ponto de controle exigido, somado ao fato de que o jurisdicionado procedeu a pesquisa com diversos fornecedores, entende-se pela ressalva sobre a ausência desta.
4. É declarada a regularidade da formalização do pregão presencial e da ata de registro de preços, com ressalvas sobre a vigência do ato de designação do pregoeiro, condições de participação em consórcio e ausência de ampla pesquisa de mercado, que resultam na recomendação cabível.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Pregão Presencial nº 33/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 14/2018, com ressalvas sobre a vigência do ato de designação do pregoeiro, condições de participação em consórcio e ausência de ampla pesquisa de mercado; e pela **recomendação** ao gestor responsável para que se atente a todas as ressalvas, no intuito de adequar os procedimentos e evitar o cometimento de irregularidades similares em processos licitatórios futuros.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator
(Ato convocatório n. 02/2023)

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **19ª Sessão Ordinária VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA**, realizada de 23 a 26 de outubro de 2023.



ACÓRDÃO - AC01 - 225/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13050/2019
PROTOCOLO: 2009629
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO: NILDO ALVES DE ALBRES
INTERESSADO: J.F. RIBEIRO NETO-ME
ADVOGADOS: JULIANNA LOLLI GHETTI – OAB/MS Nº 18.988; MARCIO LOLLI GHETTI – OAB/MS Nº 5.450.
VALOR: R\$ 189.810,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS N. 8.666/93 E N. 4.320/64 – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos seus termos aditivos, bem como dos atos de execução financeira da contratação, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como das normas regimentais estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** e do teor do **Contrato Administrativo** n. 60/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a empresa J.F. Ribeiro Neto - Me, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **regularidade** da **formalização** e do teor do **1º Termo Aditivo, 2º Termo Aditivo e 3º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo n. 60/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS; e pela **regularidade** dos atos de **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 60/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 227/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5717/2021
PROTOCOLO: 2106909
TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO: 1. WALTER BENEDITO CARNEIRO; 2. HELIANEY PAULO DA SILVA
INTERESSADO: SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA
VALOR: R\$ 10.576.000,00
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da licitação e da formalização e do teor do contrato em razão do atendimento à legislação aplicável à matéria.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **Licitação** n. 5/2021, realizada pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul**, e da **formalização** e do teor do **Contrato** n. 068/2021, celebrado com a empresa **Solução Engenharia Ltda**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I “a” e II, do RITC/MS, constando como responsáveis os Srs. **Walter B. Carneiro Junior**, ex-Diretor-Presidente, e **Helianey Paulo da Silva**, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, à época e pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

Campo Grande, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Diretoria das Sessões dos Colegiados, 09 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8740/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16895/2013

PROTOCOLO: 1450820

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JURISDICIONADO: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATORA: CONS.^a SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise de contratação pública celebrada pelo Município de Bandeirantes, em fase de cumprimento da Acórdão AC01 - 175/2018 que, dentre outras considerações, aplicou multa de 100 UFERMS ao responsável o Sr. Márcio Faustino de Queiroz.

Conforme certificado às fls. 955-957, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 10813/2023) manifestou-se pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC, pois com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado às fls.955-957.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheira Substituta

Ato convocatório n. 003, de 05 de janeiro de 2023.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8928/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5332/2021



PROTOCOLO: 2105210

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANHOS

RESPONSÁVEL: DERCIA ACOSTA DOS SANTOS

CARGO: DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: LOURI BARON ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, a servidora Lourí Baron Rosa, matrícula n. 8848/800321, ocupante do cargo de professora, classe D, nível II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranhos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, constando como responsável a Sra. Dercia Acosta dos Santos, diretora-presidente, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-7685/2023, fls. 179/181 (peça 38), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª PRC-11726/2023, fls. 182 (peça 39), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 89/2016, publicada no Jornal Gazeta do dia 23 de dezembro de 2016, fundamentada no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 12, I, da Lei Municipal n. 312, de 27 de novembro de 2002.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, a servidora Lourí Baron Rosa, matrícula n. 8848/800321, ocupante do cargo de professora, classe D, nível II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranhos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, b, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8925/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5947/2021

PROTOCOLO: 2107842

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ

RESPONSÁVEL: VALDINEI SILVÉRIO DE GOUVEIA

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



INTERESSADO: IDAIR BARBOSA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao servidor Idair Barbosa de Souza, matrícula n. 169, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referência 10, classe D, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, constando como responsável o Sr. Valdinei Silvério de Gouveia, diretor-presidente do Camapuã Prev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAAP), por meio da Análise ANA-DFAPP-7734/2023 (peça 24), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª PRC-11730/2023 (peça 25), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria Camapuã Prev n. 3/2021, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2.849, de 18 de maio de 2021, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, § 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 56 da Lei Complementar Municipal n. 3/2006.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por idade atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao servidor Idair Barbosa de Souza, matrícula n. 169, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referência 10, classe D, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8927/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8764/2021

PROTOCOLO: 2120130

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ

RESPONSÁVEL: VALDINEI SILVÉRIO DE GOUVEIA

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: MARIA IZABEL RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO



CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora Maria Izabel Rodrigues Pereira, matrícula n. 1508, ocupante do cargo de assistente de administração/V, referência 05, classe B, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, constando como responsável o Sr. Valdinei Silvério de Gouveia, diretor-presidente do Camapuã Prev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAAP), por meio da Análise ANA-DFAPP-7736/2023 (peça 24), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª PRC-11734/2023 (peça 25), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria Camapuã Prev n. 6/2021, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2.892, de 20 de julho de 2021, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, § 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 56 da Lei Complementar Municipal n. 3/2006.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por idade atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora Maria Izabel Rodrigues Pereira, matrícula n. 1508, ocupante do cargo de assistente de administração/V, referência 05, classe B, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8930/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4048/2014

PROTOCOLO: 1489368

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE DOURADINA

RESPONSÁVEL: DARCY FREIRE

CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PREFEITO E EX-GESTOR DO FUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.



DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social de Douradina, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Darcy Freire, ex-prefeito e ex-gestor do Fundo.

A presente prestação de contas foi julgada na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1188/2017 (peça 52) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Douradina, referentes ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1188/2017, o ex-gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social de Douradina interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-8211/2023, prolatada nos autos do TC/2298/2020, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em face do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Darcy Freire quitou a CDA n. 53363/2019, referente à multa imposta na Deliberação AC00-1188/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Douradina, Darcy Freire, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-1188/2017, consoante a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 66).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8919/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6845/2023

PROTOCOLO: 2254850

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

RESPONSÁVEL: EDILSON MAGRO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSO

SERVIDORA: MARIA NAZARÉ DOS SANTOS VIEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão da servidora Maria Nazaré dos Santos Vieira, aprovada por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, para o cargo de auxiliar de serviços de higiene e alimentação, sob a responsabilidade do Sr. Edilson Magro, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) por meio da Análise - ANA- DFAPP-8061/2023, fls. 58/61 (peça 24), concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 11893/2023, fls. 62 (peça 25), e opinou pelo registro da nomeação em apreço, pugnando ainda, por multa referente a remessa intempestiva de documentos.



DA DECISÃO

A documentação relativa à presente admissão apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, seção I, item 1.3, da Resolução TCE-MS n. 88/2018, vigente à época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Decreto n. 144/2017, publicado em 15.03.2017, com validade 2 (dois) anos. Contudo, consta nos autos que foi publicado a prorrogação do prazo de validade do concurso, vigorando até 1º/12/2022.

A servidora foi nomeada pelo Decreto n. 375/2022, publicado em 17.8.2022, tendo tomado posse em 23.8.2022, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto, não excetuada a possibilidade de aplicação de multa, caso haja reincidência de intempestividade no envio de documentos.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP, parcialmente o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

1. pelo **registro** da nomeação da servidora Maria Nazaré dos Santos Vieira, aprovada por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, para o cargo de auxiliar de serviços de higiene e alimentação, haja vista a sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, ‘a’, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não excetuada a possibilidade de aplicação de multa, caso haja reincidência de intempestividade no envio de documentos;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8922/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6992/2023

PROTOCOLO: 2255556

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

RESPONSÁVEL: EDILSON MAGRO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSO

SERVIDORA: FABIANNE LEMES DÓREA OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão da servidora Fabianne Lemes Dórea Oliveira, aprovada por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, para o cargo recepcionista, sob a responsabilidade do Sr. Edilson Magro, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) por meio da Análise - ANA- DFAPP-8174/2023, fls. 41/44 (peça 20), concluiu pelo registro do ato de admissão.



O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 11922/2023, fls. 45 (peça 21), e opinou pelo registro da nomeação em apreço, pugnando ainda, por multa referente a remessa intempestiva de documentos.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente admissão apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, seção I, item 1.3, da Resolução TCE-MS n. 88/2018. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Decreto n. 144/2017, publicado em 23.3.2017, com validade 2 (dois) anos. Contudo, consta nos autos que foi publicado a prorrogação do prazo de validade do concurso, vigorando até 1º/12/2022.

A servidora foi nomeada pelo Decreto n. 375/2022, publicado em 17.8.2022, tendo tomado posse em 23.8.2022, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto, não excetuada a possibilidade de aplicação de multa, caso haja reincidência de intempestividade no envio de documentos.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP, parcialmente o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e **DECIDO:**

1. pelo **registro** da nomeação da servidora Fabianne Lemes Dórea Oliveira, aprovada por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, para o cargo de recepcionista, haja vista a sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, ‘a’, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não excetuada a possibilidade de aplicação de multa, caso haja reincidência de intempestividade no envio de documentos;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Jerson Domingos

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIANA DE FREITAS ARTUZI, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/3581/2013**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Juliana Pereira Freitas Artuzi** - CPF nº **022.XXX.XXX-80**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 490/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3525, no dia 28 de agosto de 2023, sob pena de prosseguir à sua revelia.



Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6205/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Fabiana dos Santos Pinho Pereira** - CPF nº **853.XXX.XXX-72**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC01 - 142/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n.º 3543, no dia 20 de setembro de 2023, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Delmir Erno Schweich
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Despacho

DESPACHO DSP - G.ICN - 28724/2023

PROCESSO TC/MS	:TC/198/2023
PROTOCOLO	:2223091
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	:ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	:CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JUNIOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

A Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JUNIOR**, que se encontram em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/198/2023, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas na Análise ANA - DFS - 5878/2023, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

SAUL GIROTTI JUNIOR
Chefe de Gabinete
ATO DESIGNATÓRIO DOE N. 3545, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 28543/2023

PROCESSO TC/MS	:TC/3755/2022
PROTOCOLO	:2162023
ÓRGÃO	:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO



DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : MARISTELA FRAGA DOMINGUES
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 552-554, que foi requerida pela jurisdicionada Maristela Fraga Domingues a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados a f. 546.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste despacho conforme prevê o Art. 202, V e §3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, a interessada apresente as justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO DSP - G.WNB - 28800/2023

PROCESSO TC/MS : TC/4980/2022
PROTOCOLO : 2166075
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO
RELATOR : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 1102-1107, que foi requerida pelo jurisdicionado João Carlos Krug a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados a f. 1096.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste despacho conforme prevê o Art. 202, V e §3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, o interessado apresente as justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO DSP - G.WNB - 28809/2023

PROCESSO TC/MS : TC/5191/2022
PROTOCOLO : 2166896
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO
RELATOR : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 2235-2237, que foi requerida pelo jurisdicionado Maycol Henrique Queiroz Andrade a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados a f. 2229.



Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste despacho conforme prevê o Art. 202, V e §3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, o interessado apresente as justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO DSP - G.WNB - 28794/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3987/2023
PROTOCOLO	: 2238161
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 834-836, que foi requerida pelo jurisdicionado Maycol Henrique Queiroz Andrade a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados a f. 799.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste despacho conforme prevê o Art. 202, V e §3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, o interessado apresente as justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO DSP - G.WNB - 27503/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4596/2023
PROTOCOLO	: 2239306
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS ANDRÉ DE MELO e OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 832-836, que foi requerida pelo jurisdicionado Marcos André de Melo a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados a f. 813.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste despacho conforme prevê o Art. 202, V e §3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, o interessado apresente as justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA



DESPACHO DSP - G.WNB - 28545/2023

PROCESSO TC/MS : TC/5158/2022
PROTOCOLO : 2166863
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS e OUTROS
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 911-914, que foi requerida pelo jurisdicionado José Fernando Barbosa dos Santos a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados a f. 884.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste despacho conforme prevê o Art. 202, V e §3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, o interessado apresente as justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO DSP - G.WNB - 28527/2023

PROCESSO TC/MS : TC/3217/2021
PROTOCOLO : 2095755
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : WILLIAM LUIZ FONTOURA
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO
RELATOR : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 2573-2576, que foi requerida pelo jurisdicionado William Luiz Fontoura a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados às fls. 2567.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação deste despacho conforme prevê o Art. 202, V e §3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, o interessado apresente as justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 28803/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10622/2023
PROTOCOLO: 2284429
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR



CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 10/2023, realizado pela Município de Nioaque, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (ANA - DFS - 8533/2023) informou que a sessão de licitação estava programada para o dia 31 de outubro de 2023, não havendo tempo hábil para o exame do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para o controle posterior.

Nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 28607/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5242/2023

PROTOCOLO: 2243240

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ

RESPONSÁVEL: RICARDO CAMPOS AMETLLA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 7/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Concorrência n. 7/2023, de responsabilidade do Município de Corumbá, realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura e engenharia, para a elaboração de projetos executivos para a implementação do programa “Reviva Corumbá”, com o valor estimado de R\$ 2.978.902,39 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e dois reais e trinta e nove centavos), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A equipe técnica, por meio do Despacho DSP-DFEAMA-28006/2023, manifestou-se informando que não houve tempo hábil para a análise do objeto e sugere o arquivamento do presente processo.

Assim, verifica-se que o exame dos autos resta prejudicado em sede de controle prévio tendo em vista a perda de objeto, fazendo com que a análise do procedimento licitatório ocorra posteriormente.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.



Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 28806/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1555/2023

PROTOCOLO: 2229075

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ

RESPONSÁVEL: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES

CARGO DA RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2023

OBJETO: TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS, COM FORNECIMENTO DE ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER O PROGRAMA POVO DAS ÁGUAS, NA REGIÃO TAQUARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 10/2023, realizado pelo Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 660/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, e sugeriu o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 28808/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1610/2023

PROTOCOLO: 2229398

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESPONSÁVEL: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DE AQUIDAUANA E CAMPO GRANDE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2023, realizado pelo Município de Aquidauana, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 661/2023) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, e sugeriu o arquivamento dos autos.



Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 28793/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10639/2023

PROTOCOLO: 2284669

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-8561/2023 (peça 20, fls. 538-539), de que não houve tempo hábil para examinar o edital Pregão Eletrônico n. 19/2023, e sugerindo que a análise e verificação da documentação seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28778/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8308/2022

PROTOCOLO: 2181138

ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO: AKIRA OTSUBO (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1320/2022 (peça 15, fls. 314-315), de que não houve manifestação técnica em razão de critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, e sugerindo que a análise e verificação da documentação seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio do Pregão Presencial n. 16/2022**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator



DESPACHO DSP - G.FEK - 28804/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8393/2022
PROTOCOLO: 2181399
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO: JULIANO FERRO BARROS DONATO (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1324/2022 (peça 20, fls. 155-156), de que não houve manifestação técnica em razão de critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, e sugerindo que a análise e verificação da documentação seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio do edital do Pregão Presencial n. 33/2022**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28732/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10474/2023
PROTOCOLO: 2283278
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-639/2023 (peça 22, fls. 809-810), para que a análise do Pregão Presencial 40/2023 seja realizada quando da autuação do controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28816/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17752/2022
PROTOCOLO: 2214184
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS (PREFEITA MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 169/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-633/2023 (peça 14, fls. 631-632), de que não houve manifestação técnica em razão de critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, e sugerindo que a análise e verificação da documentação seja realizada no controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio do Pregão Eletrônico n. 169/2022**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator



DESPACHO DSP - G.FEK - 28693/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10530/2023

PROTOCOLO: 2283975

ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO: RENATO MARCILIO DA SILVA (PRESIDENTE DA SANESUL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 38/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFEAMA-8397/2023 (peça 139, fls. 587-593), de que não foram encontradas inconformidades que comprometam a eficácia da Concorrência n. 38/2023 (disputa fechada), determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28705/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3252/2023

PROTOCOLO: 2235702

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JATEI

INTERESSADO: ERALDO JORGE LEITE (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão constante da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-651/2023 (peça 13, fls. 363-364), para que a análise do **Pregão Presencial n. 3/2023 do Município de Jatei** seja realizada quando da autuação do controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28701/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3391/2023

PROTOCOLO: 2236136

ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-576/2023 (peça 16, fls. 267-268), para que a análise edital do **Pregão Presencial n. 12/2023 do Município de Maracaju** seja realizada quando da autuação do controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator



Intimações

PROCESSO TC/MS : TC/4683/2023
PROTOCOLO : 2239630
ENTE : ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADOS : 1. APARECIDO GERALDO RODRIGUES (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA);
2. EDISON CASSUCI FERREIRA (PREFEITO MUNICIPAL).
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

EDITAL DE INTIMAÇÃO GABINETE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
SR. APARECIDO GERALDO RODRIGUES

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 4º, IV, e 78, I do Regimento Interno, **retifica** o **Edital de Intimação do Sr. Aparecido Geraldo Rodrigues** (Ex-Prefeito de Angélica), publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOETCE/MS Nº 3545 e 3546, dos dias 21 e 22 de setembro de 2023

ONDE SE LÊ: (...) **INTIMA** o Sr. **APARECIDO GERALDO RODRIGUES** (Prefeito de Angélica na época dos fatos), para que apresente **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do **Processo TC/4683/2022** (Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Angélica relativas ao exercício 2022);

LEIA-SE: (...) **INTIMA** o Sr. **APARECIDO GERALDO RODRIGUES** (Prefeito de Angélica na época dos fatos), para que apresente **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do **Processo TC/4683/2023** (Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Angélica relativas ao exercício 2022).

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Comunicados

Comunicado Nº 31-2023 | Campo Grande | quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Divulgação dos Layouts de Arquivos do PPA-LDO-LOA, do Balancete Contábil e das Tabelas Auxiliares
– CONTAS PÚBLICAS - Exercício 2024

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 45 da [Resolução nº 88/2018](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que em **08/11/2023** foram disponibilizados no Portal do Jurisdicionado, menu [Modelos](#), os arquivos:

- Layouts de Arquivos PPA-LDO-LOA - Exercício 2024;
- Layouts dos Arquivos do Balancete Contábil - Exercício 2024.

Comunica, ainda, que, foram disponibilizados os [SUBANEXOS](#) referentes ao **Balancete Contábil (CONTAS PÚBLICAS) exercício 2024**, no Portal do Jurisdicionado, menu “Tabelas”:

- **SUBANEXO I - DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS PARA 2024**
- **SUBANEXO II - PORTE DA EMPRESA CREDORA**
- **SUBANEXO III - PLANO DE DESPESAS**
- **SUBANEXO IV - PLANO DE RECEITAS**
- **SUBANEXO V - FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA**
- **SUBANEXO VI - COMPATIBILIZAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS**
- **SUBANEXO VII - TIPO DE ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- **SUBANEXO VIII - CODIFICAÇÃO MEIO DE PUBLICAÇÃO**
- **SUBANEXO IX - TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA**
- **SUBANEXO X - TIPO DE DOCUMENTOS FISCAIS**
- **SUBANEXO XI - CODIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**



- SUBANEXO XII - TIPO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- SUBANEXO XIII - TIPO E SUBTIPO DE VEÍCULO
- SUBANEXO XIV - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- SUBANEXO XV - CODIFICAÇÃO TIPO RETENÇÃO
- SUBANEXO XVI – ESCOLARIDADE
- SUBANEXO XVII - MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- SUBANEXO XVIII - ASSUNTOS DO CONTRATO
- SUBANEXO XIX - SUBASSUNTO DO CONTRATO DE OBRAS
- SUBANEXO XX - PCASP ESTENDIDO - PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO
- SUBANEXO XXI - TIPO DE ARQUIVOS SICOM
- SUBANEXO XXII - TIPO DE LANÇAMENTO CONTÁBIL
- SUBANEXO XXIII - CÓDIGO DO MUNICÍPIO
- SUBANEXO XXIV - CÓDIGO DOS ÓRGÃOS NOS MUNICÍPIOS

Para esclarecimentos ou dúvidas, acessar o Portal do Jurisdicionado, opção “[PERGUNTAS FREQUENTES](#)”.

O [Manual de Regras de Validações - Exercício 2024](#) também está disponível no Portal do Jurisdicionado, menu “Manuais”, opção “Balancetes Contábeis (Contas Públicas)”.

As solicitações de dúvidas que ainda existirem devem ser formalizadas exclusivamente pelo “Jurisdicionado”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#) e encaminhadas no e-mail atendimento@tce.ms.gov.br contendo a descrição detalhada da ocorrência ou do assunto para o qual necessita esclarecimento, arquivo zipados no formato “.txt” e telas do sistema, conforme o caso.

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Comunicado Nº 32-2023 | Campo Grande | quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Divulgação de Leiautes da Portaria LRF/2024, âmbito Municipal e Estadual - Aplicável ao Exercício de 2024

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, no § 1º do art. 6º da [Resolução TCE/MS nº 49/2016](#), comunica a todos os seus Jurisdicionados que, em **08/11/2023**, foram disponibilizados os leiautes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, aplicáveis aos Consórcios Públicos, Poder Executivo Municipal e Estadual, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, aplicáveis aos Consórcios Públicos, Poder Executivo e Poder Legislativo, no âmbito Municipal, e Poder Executivo, Poder Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, no âmbito Estadual, em conformidade com as alterações do [Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª Edição/2024](#), válidas para o exercício de 2024.

Portaria LRF/2024 Municipal (Sistema e-Contas):

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO		
XML	Observação	Legislação
XML 1 - Anexo 1 – Balanço Orçamentário	- Alterações de linhas: Grupo 1, linha 35: DE: Outras Transferências; PARA: Demais Transferências Correntes; Grupo 3, linha 138: DE: Outras Transferências; PARA: Demais Transferências Correntes.	Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª Edição/2024
XML 3 - Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	- Alterações de linhas: Grupo 1, linha 32: DE: (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI); PARA: (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI); Grupo 1, linha 35: DE: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA	



	DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI); PARA: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII). - Inclusão das linhas: Grupo 1. Linha 33: (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII); Grupo 1. Linha 34: (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII). - Alterações de validações.	
--	--	--

Relatório de Gestão Fiscal - RGF		
XML	Observação	Legislação
XML 1 - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	- Alterações de linhas: Grupo 1, linha 11 (Prefeitura e Câmara): De: "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais"; Para: "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária". Grupo 2, linha 20 (Prefeitura e Câmara): De: "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)"; Para: "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)". Grupo 2, linha 21 (Prefeitura e Câmara): De: "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)"; Para: "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)". Grupo 2, linha 24 (Prefeitura e Câmara): De: "= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)²"; Para: "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)". Grupo 2, linha 25 (Prefeitura e Câmara): De: "DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)"; Para: "DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)". Grupo 2, linha 26 (Prefeitura): De: "LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% da RCL Ajustada (VII)"; Para: "LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54% da RCL Ajustada (V)". Grupo 2, linha 26 (Câmara): De: "LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (VII)"; Para: "LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (V)". Grupo 2, linha 27 (Prefeitura e Câmara): De: "LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (0,95*IX)"; Para: "LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)". Grupo 2, linha 28 (Prefeitura e Câmara): De: "LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (0,90*IX)"; Para: "LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)". Grupo 4, linha 30 (Prefeitura e Câmara): De: "Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)¹"; Para: "Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)¹". Grupo 4, linha 31 (Prefeitura e Câmara): De: "DTP em 2021 (XII) (%)"; Para: "DTP em 2021 (X) (%)". Grupo 4, linha 32 (Prefeitura e Câmara):	Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª Edição/2024



	De: “Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)”; Para: “Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)”. Grupo 4, linha 33 (Prefeitura e Câmara): De: “Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)”; Para: “Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)”. Grupo 5, linha 34 (Prefeitura e Câmara): De: “RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)^{2º}”; Para: “RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)^{2º}”. Grupo 5, linha 35 (Prefeitura e Câmara): De: “DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)^{3º}”; Para: “DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)^{3º}”. Grupo 5, linha 36 (Prefeitura e Câmara): De: “% DTP (VIII/VII)”; Para: “% DTP (VI/V)”. - Inclusão das linhas: Grupo 1, linha 8 (Consórcio): “Outras Deduções Constitucionais ou Legais”; Grupo 1, linha 15 (Prefeitura e Câmara): “Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)”; Grupo 1, linha 16 (Prefeitura e Câmara): “Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)”; Grupo 1, linha 17 (Prefeitura e Câmara): “Outras Deduções Constitucionais ou Legais”; Grupo 2, linha 22 (Prefeitura e Câmara): “(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)”; Grupo 2, linha 23 (Prefeitura e Câmara): “(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais”. - Alterações de validações.	
XML 9 - Anexo 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado (Se Houver)	- Inclusão da linha: Grupo 1, linha 9 (Prefeitura): “Outras Deduções Constitucionais ou Legais”.	

Portaria LRF/2024 Estadual (Sistema e-Contas):

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO		
XML	Observação	Legislação
XML 1 - Anexo 1 – Balanço Orçamentário	- Alterações de linhas: Grupo 1, linha 35: DE: Outras Transferências; PARA: Demais Transferências Correntes; Grupo 3, linha 138: DE: Outras Transferências; PARA: Demais Transferências Correntes.	Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª Edição/2024
XML 3 - Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	- Alterações de linhas: Grupo 1, linha 30: DE: (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI); PARA: (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI); Grupo 1, linha 33: DE: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI);	



	PARA: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII). - Inclusão das linhas: Grupo 1. Linha 31: (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII); Grupo 1. Linha 32: (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII). - Alterações de validações.	
--	--	--

Relatório de Gestão Fiscal - RGF		
XML	Observação	Legislação
XML 1 - Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	- Alterações de linhas: Grupo 1, linha 11 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais"; Para: "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária". Grupo 2, linha 20 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)"; Para: "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)". Grupo 2, linha 21 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)"; Para: "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)". Grupo 2, linha 24 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)²"; Para: "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)". Grupo 2, linha 25 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)"; Para: "DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)". Grupo 2, linha 26 (Governo): De: "LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 49% da RCL Ajustada (VII)"; Para: "LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49% da RCL Ajustada (V)". Grupo 2, linha 26 (Assembleia): De: "LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 1,68% da RCL Ajustada (VII)"; Para: "LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,68% da RCL Ajustada (V)". Grupo 2, linha 26 (PGJ): De: "LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 2% da RCL Ajustada (VII)"; Para: "LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2% da RCL Ajustada (V)". Grupo 2, linha 26 (TCE): De: "LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 1,32% da RCL Ajustada (VII)"; Para: "LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,32% da RCL Ajustada (V)". Grupo 2, linha 26 (TJ): De: "LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (VII)";	Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª Edição/2024



	Para: "LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (V)". Grupo 2, linha 27 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (0,95*IX)"; Para: "LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)". Grupo 2, linha 28 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (0,90*IX)"; Para: "LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)". Grupo 4, linha 30 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)¹"; Para: "Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)¹". Grupo 4, linha 31 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "DTP em 2021 (XII) (%)"; Para: "DTP em 2021 (X) (%)". Grupo 4, linha 32 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)"; Para: "Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)". Grupo 4, linha 33 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)"; Para: "Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)". Grupo 5, linha 34 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)²"; Para: "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)²". Grupo 5, linha 35 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)³"; Para: "DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)³". Grupo 5, linha 36 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): De: "% DTP (VIII/VII)"; Para: "% DTP (VI/V)". - Inclusão das linhas: Grupo 1, linha 15 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): "Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)"; Grupo 1, linha 16 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): "Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)"; Grupo 1, linha 17 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): "Outras Deduções Constitucionais ou Legais"; Grupo 2, linha 22 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): "(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)"; Grupo 2, linha 23 (Governo, Assembleia, PGJ, TCE e TJ): "(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais". - Alterações de linhas (Defensoria Pública): Grupo 1, linha 11 (Defensoria): De: "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais"; Para: "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária". Grupo 1, linha 12 (Defensoria): De: "Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração"; Para: "Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração". Grupo 1, linha 13 (Defensoria): De: "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração"; Para: "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração". - Inclusão das linhas (Defensoria Pública):	
--	--	--



	Grupo 1, linha 15 (Defensoria): “Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)”; Grupo 1, linha 16 (Defensoria): “Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)”; o Grupo 1, linha 17 (Defensoria): “Outras Deduções Constitucionais ou Legais”. - Alterações de validações.	
XML 9 - Anexo 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado (Se Houver)	- Inclusão da linha: Grupo 1, linha 9 (Prefeitura): “Outras Deduções Constitucionais ou Legais”.	

A Portaria LRF/2024 – Municipal e Estadual, para consulta dos leiautes e testes dos arquivos, está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas, menu “[Modelos](#)”.

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo “Jurisdicionado”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#) e encaminhadas no e-mail atendimento@tce.ms.gov.br contendo a descrição detalhada da ocorrência ou do assunto para o qual necessita esclarecimento, arquivo zipados no formato “.xml” e telas do sistema, conforme o caso.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-EX/0664/2019 - PROCESSO TC-AD/1244/2023 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Steno do Brasil Importação, Exportação, Comércio e Assessoria LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo contratual sem reajuste de preço por mais 12 (doze) meses, tendo início em 23 de outubro de 2023 e final em 23 de outubro de 2024 e ALTERAÇÃO do Contrato Nº 40/2019 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

PRAZO: 23.10.2023 a 23.10.2024.

VALOR: R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais)

ASSINAM: Jerson Domingos e Alexandre de Almeida

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EMPENHO TC-ARP/0859/2023

Empenho n.: 2023NE000865 – anulado

Empenho n. 2023NE000894 - atual

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e FLEX OFFICE COMERCIO DE PROD. P/ ESCRITÓRIO

OBJETO: Empenho para aquisição de cadeiras, conforme adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 (UASG 927628) – Pregão Eletrônico nº 02/2022 – Processo nº 476923.000768/2022-35 – CRA (Conselho Regional de Administração), com vigência para o período de 28/10/2022 a 28/10/2023 (TC-ARP/0859/2023) e LOTE 18 - 15 Cadeira Escritório Material Estrutura: Aço, Material Revestimento Assento E Encosto: Couro Ecológico Vinil

VALOR ANULADO: R\$ 79.200,30 (Setenta e nove mil duzentos reais e trinta centavos).

VALOR ATUAL: R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais)

ASSINAM: Daniele Santos da Silveira e Jerson Domingos.

DATA: 21/09/2023.

